



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 488/2017

DE 30 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo reajustar a insalubridade em favor dos ocupantes das atividades de Agente de Combate a Endemias, sendo a sua abrangência no âmbito do município de Santa Terezinha – PB.

Parágrafo Único – Os cargos de Agente de Combate a Endemias são reconhecidos e, assim, declarados, como insalubres, pelo que ficam os seus ocupantes com direito de receber o adicional de insalubridade no percentual de 40%(quarenta por cento) do seu vencimento base e, assim, serão pagos por ocasião do pagamento dos vencimentos de cada categoria e entregarão o contracheque de cada servidor, ocupante dos cargos de Agentes de Endemias.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2017, ficando modificadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 30 de Maio de 2017.

Terezinha Lucía Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 30/05/2017

LEI Nº 488/2017

DE 30 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo reajustar a insalubridade em favor dos ocupantes das atividades de Agente de Combate a Endemias, sendo a sua abrangência no âmbito do município de Santa Terezinha – PB.

Parágrafo Único – Os cargos de Agente de Combate a Endemias são reconhecidos e, assim, declarados, como insalubres, pelo que ficam os seus ocupantes com direito de receber o adicional de insalubridade no percentual de 40%(quarenta por cento) do seu vencimento base e, assim, serão pagos por ocasião do pagamento dos vencimentos de cada categoria e entregarão o contracheque de cada servidor, ocupante dos cargos de Agentes de Endemias.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2017, ficando modificadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 15 de Maio de 2017.

Terezinha Lucie Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional